



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013 / 2020

Contrato Administrativo para REALIZAÇÃO DE CONSULTAS À BASE DE DADOS DO CDL, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PELOTAS.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Srª. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PELOTAS – CDL**, entidade de classe dos dirigentes lojistas, com sede na Avenida Pinheiro Machado, 3390, Fragata, na cidade de Pelotas/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.441.440/0001-62, neste ato representada por seu Gerente Executivo, Sr. **Adilson Lucas Buroxid**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 321.980.000-91, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para **REALIZAÇÃO DE CONSULTAS À BASE DE DADOS DO CDL**, mediante Dispensa de Licitação, de acordo com o Processo Administrativo MEM/025822/2019, da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), e pelo disposto na Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso II, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam, mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a disponibilização de acesso à **CONTRATANTE**, tão somente, para realização de consultas à base de dados da **CONTRATADA**, através do PRODUTO LOCALIZA.

Parágrafo Único – Não estão compreendidos no presente instrumento, os serviços de inclusão e exclusão de registro na base do SCPC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Informar o nome completo ou o n.º correto do CPF/MF ou CNPJ/MF dos contribuintes, a fim de possibilitar a localização atual dos mesmos;
- Não vender, não divulgar e não repassar informações obtidas através deste contrato;
- não utilizar a base de dados do SCPC da **CONTRATADA** para constranger ou coagir, de qualquer forma, os contribuintes ou, ainda, como justificativas para atos que violem ou ameacem os direitos de terceiros;
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pelas consultas realizadas na base de dados do SCPC, através deste Contrato;
- Realizar consulta na base de dados do SCPC exclusivamente para identificação de dados cadastrais dos contribuintes e análise de eventual parcelamento, não podendo, em hipótese alguma, negar direitos garantidos por lei aos cidadãos.



2.2 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Permitir acesso pela **CONTRATANTE** na base de dados do SCPC da **CONTRATADA** para consulta LOCALIZA de registro;
- b) Disponibilizar ao **CONTRATANTE** o acesso ao banco de dados do SCPC da **CONTRATADA** mediante códigos e senhas exclusivas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Constituem responsabilidades:

- a) A **CONTRATANTE** se responsabiliza, ainda, por si, seus funcionários e/ou prepostos, pelo resguardo de suas senhas de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do usuário na base de dados da **CONTRATADA**, não as repassando a terceiros, senão àqueles legitimados por aquela, sob qualquer hipótese;
- b) A **CONTRATANTE** deve utilizar as informações exclusivamente para o cumprimento do objeto deste contrato, não podendo utilizá-las para a realização de outros atos, sob pena de responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATADA** e a terceiros;
- c) A **CONTRATANTE** tem ciência que deverá solicitar o bloqueio imediato das senhas de seus servidores e/ou prepostos que, por qualquer motivo, não devam mais acessar as informações objeto deste contrato ou não façam parte do quadro de servidores, sob pena de responder por todos os danos porventura causados por estes à **CONTRATADA** ou quaisquer terceiros, incluindo os clientes de qualquer das partes;
- d) A **CONTRATANTE** assume perante a **CONTRATADA**, consumidores e terceiros, total responsabilidade pelas consultas efetuadas na base de dados do SCPC da **CONTRATADA**;
- e) A **CONTRATANTE** compromete-se a excluir do pólo passivo de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, a **CONTRATADA**, que tenha(m) como origem o presente Contrato, assumindo a obrigação de dar como ilegítima a **CONTRATADA**, conforme art. 485, VI do Novo Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 125, II do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATANTE**:

- a) Divulgar e/ou fornecer a terceiros, exceto nas formas determinadas na Lei, as informações obtidas por meio deste Contrato, inclusive após o término do mesmo, assim como utilizar para qualquer fim diverso do objeto deste instrumento, ficando vedado inclusive o repasse de informações a terceiros, bem como a disponibilização, cessão, venda ou qualquer outra forma de transferência a terceiros dos referidos dados;
- b) Utilizar as informações para constranger ou coagir o contribuinte;
- c) Vender ou repassar informações com outras empresas, salvo prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACESSO

Caberá à **CONTRATANTE** providenciar e custear os equipamentos e acessórios necessários para operar com os serviços contratados, em conformidade com o meio de acesso escolhido pela mesma dentre os disponibilizados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – Igualmente caberá à **CONTRATANTE** manter absoluto sigilo em relação à senha de acesso aos serviços, fornecida pela **CONTRATADA**, responsabilizando-se a **CONTRATANTE**, em qualquer esfera, pelo seu mau uso.



CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE

Em a **CONTRATANTE** optando por fazer uso de meio informatizado para acessar os Serviços, terá direito a suporte técnico relativamente ao Sistema de SCPC – Programa disponibilizado pela **CONTRATADA**, dentro do horário comercial.

Parágrafo único: O suporte técnico em referência não abrange problemas decorrentes da intervenção de terceiros no Sistema de SCPC, problemas em programas outros da **CONTRATANTE**, tampouco problemas em equipamentos e acessórios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TREINAMENTOS

A **CONTRATANTE** assume o compromisso de, mesmo após a celebração deste instrumento, somente iniciar a utilização dos serviços depois de ter assistido o treinamento e orientações da **CONTRATADA** sobre o respectivo serviço, sem qualquer custo.

Parágrafo único: Constitui um direito e um dever da **CONTRATANTE** participar dos treinamentos oferecidos pela **CONTRATADA** sempre que tiver qualquer dúvida, necessitar treinar novos funcionários, servidores e prepostos e/ou desejar recapitular procedimentos e informações.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, sempre no mês imediatamente subsequente ao da prestação do serviço, até a data de vencimento indicada no DOC Bancário, a título de remuneração concernente aos serviços:

a) a multiplicação do número de consultas de LOCALIZAÇÃO efetuadas no período de referência (mês), sejam de pessoa física ou de pessoa jurídica, pelo valor unitário da consulta, com limitação do valor total do contrato de **R\$ 17.592,00** (dezesete mil, quinhentos e noventa e dois reais).

Parágrafo único: Os valores de consulta, com suas variáveis, encontra-se especificado na denominada "Tabela de Valores", a qual é especificada abaixo:

| Opção | Valor unitário: |
|------------|-----------------|
| Consultar: | R\$ 1,45 |

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Após a prestação do serviço, a **CONTRATADA** encaminhará o Doc. Bancário (Boleto) à **CONTRATANTE**, que, após a devida conferência e atestada a conformidade do objeto com as especificações exigidas, efetuará o pagamento do preço avençado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

As partes formalizam que o presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TÉRMINO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser resilido por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1.º – A **CONTRATADA** poderá desabilitar a **CONTRATANTE** através de comunicação neste sentido caso a mesma esteja em desacordo com a finalidade deste Contrato. Simultaneamente à desabilitação,



ter-se-á, de forma automática, a rescisão do presente instrumento se à **CONTRATANTE** não restarem débitos a serem quitados para com a **CONTRATADA**. Entretanto, havendo a pendência de dívidas, mesmo que ainda vincendas, estas vencer-se-ão antecipadamente, na data de comunicação à **CONTRATANTE** da desabilitação, e o presente instrumento permanecerá em vigor única e exclusivamente para fins de cobrança da **CONTRATANTE**, não conferindo mais, a esta, qualquer dos direitos relativos à condição de usuária dos serviços e

§2.º - As partes poderão, a qualquer tempo, de comum acordo, desde que em dia com suas obrigações, distratar o ora pactuado, desde que comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** RECONHECE OS DIREITOS DA Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade n.º 04.122.0002.2247.00 - Elemento de Despesa: n.º 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio do servidor Wagner Barbosa Pedrotti.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral.

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente contrato vincula-se às condições do MEM/025822/2019 e à proposta da **CONTRATADA**.

Ph *JF*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 5/5

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no MEM/025822/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas-RS, como sendo o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 02 de DEZEMBRO de 2020

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Adilson Lucas Buroxid
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PELOTAS
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto: EDUARDO SCHEIN
TRINDADE:88350495049

Procuradoria-Geral do Município

Assinado de forma digital por
EDUARDO SCHEIN
TRINDADE:88350495049
Dados: 2020.06.17 21:02:50 -

REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PELOTAS
ATA Nº 293 / 2020

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte, às dez horas e trinta minutos, aconteceu na Escola Santa Mônica – Unidade Altos do Laranjal, na Biblioteca da instituição, a 293ª reunião do Conselho Gestor da CDL Pelotas, nomeado conforme ATA Nº 267 da Assembleia Geral Ordinária, de 30 de Setembro 2019, para a gestão do anuênio 2019/2020, com a presença dos Conselheiros Gestores Ariel João, Daniel Centeno, Enio Ferreira, Enio Lopes, Everson Wendt, José Laitano, Mauro Bessa; da Presidente do Conselho Consultivo Teresa Regina Satte Alam Oliveira; do Gerente Executivo da CDL Pelotas Adilson Buroxid e da convidada pelo Conselho Gestor CDL Pelotas a Produtora Cultural CDL Pelotas, Adriane Silveira. A pauta da reunião teve como assunto a definição da gerência executiva da CDL Pelotas. Iniciando a reunião o Gerente Executivo encaminha a palavra para os Gestores para a definição do novo Gerente Executivo da CDL. Os Gestores baseados nas considerações e argumentações registradas nas Atas nº 290/2020, 291/2020 e 292/2020 reafirmam o convite à Sra. Adriane Silveira para a ocupação da função de gerência executiva da CDL, obtendo a aceitação do convite pela mesma. Dessa forma, o Conselho Gestor da CDL, em cumprimento ao Art. 19, inciso III do Estatuto Social da CDL Pelotas, aprova por unanimidade a contratação da Sra. Adriane Silveira para o exercício da função de gerência executiva da CDL Pelotas, ficando somente a serem definidos a forma e o valor de remuneração na próxima reunião do Conselho Gestor. Logo após, os Gestores deram por encerrada a reunião e nada mais havendo a tratar, eu, Adilson Buroxid, encerro a presente ata que será assinada pelos presentes, mediante leitura e aprovação.

Lista de presença

Ariel Gustavo Ferreira João

Daniel Barbosa Centeno

Enio Antônio Ludke Ferreira

Enio Luís Machado Lopes

Everson Neumann Wendt

José Luiz Lima Laitano

Mauro Rodrigues Bessa

Teresa Regina Satte Allam Oliveira

Adilson Lucas Buroxid

Adriane Silveira

The image shows a series of horizontal lines representing a signature sheet. On the right side, there are several handwritten signatures in black ink. The signatures are written over the lines, with some overlapping. The names of the signatories correspond to the list on the left. The signatures are: Ariel Gustavo Ferreira João, Daniel Barbosa Centeno, Enio Antônio Ludke Ferreira, Enio Luís Machado Lopes, Everson Neumann Wendt, José Luiz Lima Laitano, Mauro Rodrigues Bessa, Teresa Regina Satte Allam Oliveira, Adilson Lucas Buroxid, and Adriane Silveira.

EM BRANCO

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PELOTAS
Av. Dom Joaquim, n.º 1515 - Sala 201 - Três Vendas - Fone(53)3305-8620 - segundartspojas@gmail.com
AMANDA VON EYE DE PEREIRA - Registradora



Protocolado sob n.º 744, Livro A-1, às fls. 24, em 13 de julho de 2020.
Registrada a ATA PARA PUBLICIDADE, sob n.º 692, às fls. 207 F, Livro B- 7. Para fins de conservação e fixação de datas, nos termos do Art. 127, Incisos VII, da Lei 6.015/73.
Pelotas/RS, 13 de julho de 2020.


Mellyssa Battega - Escrevente Autorizada



Emolumentos Total R\$ 63,60 + R\$ 6,10 = R\$ 69,70
Registro TD al valor (Integral) R\$ 66,40 (0782 04 1900011 00902 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 3,20 (0782 01 1900011 02614 = R\$ 1,40)
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0782 01 1900011 02616 = R\$ 1,40)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
ADRIANE DE SOUZA SILVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1039907835 SSP/DI RS

CPF DATA NASCIMENTO
516.863.760-49 27/06/1968



FILIAÇÃO
JOSE SILVEIRA

IONE MARLI DE SOUZA SILVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
  **AB**

Nº REGISTRO
00291346982

VALIDADE
20/01/2025

1ª HABILITAÇÃO
04/09/1987

OBSERVAÇÕES

J. Pereira
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PELOTAS, RS

DATA EMISSÃO
21/01/2020

Enio Bacchi

ENIO BACCHI
 Diretor-Geral

ASSINATURA DO EMISSOR

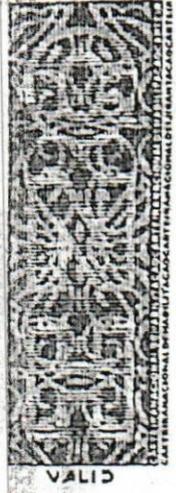
64264819494

RS230448704

RIO GRANDE DO SUL



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1981564072



PROIBIDO PLASTIFICAR
1981564072

Re: Documentos CDL Pelotas

2 mensagens

Secretária Municipal da Fazenda <secretaria.fazenda@pelotas.rs.gov.br>

16 de setembro de 2020 11:27

Para: Cecilia Ochôa - Secretária executiva - Administrativo CDL Pelotas <secretariaexecutiva@cdlpelotas.com.br>

Cc: gislainerodrigues06 <gislainerodrigues06@hotmail.com>, licitapelotas <licitapelotas@gmail.com>, "wagner.pedrotti" <wagner.pedrotti@pelotas.rs.gov.br>, jairosdutra <jairosdutra@gmail.com>

Prezados,

Acuso o recebimento.

Att,

Rafaela veiras

De: "Cecilia Ochôa - Secretária executiva - Administrativo CDL Pelotas" <secretariaexecutiva@cdlpelotas.com.br>

2020 11:27

Para: "secretaria.fazenda" <secretaria.fazenda@pelotas.rs.gov.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 16 de setembro de 2020 10:05:47**Assunto:** Documentos CDL Pelotas

Bom dia.

Conforme solicitação segue anexos.

Favor confirmar o recebimento.

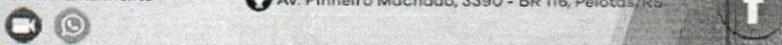
Atenciosamente,



Cecilia Ochôa
Auxiliar Administrativa

☎ 3284-8699 / (53) 99173-2526
🌐 www.cdlpelotas.com.br
📍 Av. Pinheiro Machado, 3390 - BR 116, Pelotas/RS

📱 Plataformas de Atendimento

 Livre de vírus. www.avast.com.**Secretária Municipal da Fazenda** <secretaria.fazenda@pelotas.rs.gov.br>

16 de setembro de 2020 11:51

Para: licitapelotas <licitapelotas@gmail.com>, gislainerodrigues06 <gislainerodrigues06@hotmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos **Ata 293.2020 - Contratação Adriane.pdf**
551K **CNH ADRIANE.pdf**
375K